

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Decisão n.º FUNERÁRIA PARAÍSO ETERNO LTDA-ME/2021 - SEJUS/GAB Brasília-DF, 24 de setembro de 2021.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO ETERNO LTDA-ME**, CNPJ: 04.316.087/0001-61, no âmbito do Edital de Licitação de Concorrência n° 01/2019 (61682543) para outorga de permissões para exploração de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Projeto Básico que constitui o ANEXO I do Edital.

2. Conforme documento Resultado da Habilitação - Participação Pré-Qualificação das Licitantes (68443069) acostado aos autos do processo 00400-00034420/2019-22, FUNERÁRIA PARAÍSO ETERNO LTDA-ME, CNPJ: 04.316.087/0001-61, na fase de Pré-Qualificação, foi inabilitada pelo não cumprimento dos itens 11.4.1.1.1.1., 11.4.1.1.1.2., 11.4.1.1.2.1.1., 11.4.1.1.3.1. 11.4.1.1.3.1.5. 11.4.1.1.4.1 e 11.4.1.1.5.4 do aludido edital.

3. A Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, conheceu das razões do recurso, e decidiu pela inabilitação, conforme se extrai do trecho abaixo transcrito:

“Desta forma, esta Comissão conhece do Recurso Administrativo, conforme fundamentado acima, e no mérito, decide por NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato apresentadas, mantendo a inabilitação da empresa FUNERÁRIA PARAÍSO ETERNO LTDA-ME ME.”

4. Após análise realizada através da Manifestação Jurídica n° 2426/2021 – AJL/SEJUS (70518892) a Assessoria Jurídico-Legislativa opinou pelo evidente descumprimento das normas cogentes contidas no edital, eis que a Recorrente não cumpriu com o dever da apresentação de documentos imprescindíveis contantes nos itens 11.4.1.1.1.1., 11.4.1.1.2.1.1. e 11.4.1.1.7., do edital em comento, e concluiu que:

“Diante do exposto, vez que a apresentação de tais documentos exigidos no edital é obrigatória e que a empresa não cumpriu os requisitos, a **decisão da comissão** encontra respaldo legal. Sugerimos, portanto, que a decisão seja **mantida**.”

5. Assim, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n° 127, de 09 de julho de 2019, e, em função do constante na Manifestação Jurídica n° 2426/2021 – AJL/SEJUS (70518892), **DECIDO**:

- **MANTER** a Decisão da Comissão Especial de Licitação por encontrar respaldo legal, vez que a empresa não cumpriu os requisitos de apresentação de documentos obrigatórios exigidos no edital.

- Dê-se ciência da presente Decisão à Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, para cumprimento dos demais atos necessários ao implemento do presente ato decisório.

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

[¹] [Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019](#), que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/09/2021, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **70709951** código CRC= **CF09FEA2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255

00400-00034420/2019-22

Doc. SEI/GDF 70709951